

PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Do Sr. Mario Heringer)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames odontológicos nas pessoas em locais como orfanatos, creches, asilos e outros que ofereçam tais tipos de assistência, em todo o território nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Torna obrigatória a realização de exames odontológicos em pessoas que residam em orfanatos, creches, asilos e outros que condizem com a mesma natureza em todo o território nacional.

Art. 2º- Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger todos os locais em que especifica o artigo anterior.

Art. 3º- Os exames destinam-se a apontar os problemas com a higiene bucal dessas pessoas, cabendo aos profissionais por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente proposta de reapresentação do projeto de Lei nº 4274, de 2012, de autoria do Ex-Deputado Dr. Grilo.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A prevenção é a melhor maneira de se evitar inúmeras doenças causadas pela cárie e gengivite, duas das principais afecções odontológicas diagnosticada na maioria da população brasileira.

O objetivo desta proposta é tornar cada vez mais participativo e atuante o Poder Público na prestação da saúde pública, além de se constituir um meio eficaz e preventivo para diminuir problemas decorrentes de tais dificuldades.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MÁRIO HERINGER
Deputado Federal PDT/MG